



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 154, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Permite a utilização de quotas de fundos fechados de investimento em ações com garantia nos mercados futuros de índice.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto no inciso I do artigo 89, e alínea "a", inciso II do artigo 18 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º As operações nos mercados futuros de índices de ações poderão utilizar como garantia quotas de fundos de Investimento de ações, estabelecidos sob a forma de condomínio fechado.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Presidente Em Exercício